



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,40m (onze metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua 25; 11,40m (onze metros e quarenta centímetros) nos fundos confrontando com Jorge da Conceição; 11,10m (onze metros e dez centímetros) na lateral direita confrontando com Edna Pereira Viana e 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Joaquim José Elias, formando uma área total de 125,40M² (cento e vinte e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), área esta localizada no Parque Eldorado-1º dist. de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE NOVEMBRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito-